



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2012

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, torna público por intermédio da pregoeira, designada pela Portaria nº 619 de 22/11/2011, publicada no D.O.U. De 23 de novembro de 2011, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO, por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, nº 1.555/00, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, Lei nº 123 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata; Instrução Normativa nº 02/2008, de 30 de abril de 2008, com nova redação dada pela Instrução Normativa MPOG nº 03 de 15 de outubro de 2009 e Portaria Normativa nº 07, de 09 de março de 2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Processo nº 02070.000096 /2012-50

DATA : 05/04/2012

HORÁRIO: 09:30

LOCAL : www.comprasnet.gov.br

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de Carregador forma contínua , para atender às demandas da Sede Administrativa do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – **ICMBio**, em Brasília-DF, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I Termo de Referência

ANEXO II Planilha de preço máximo aceitável

ANEXO III Planilha de Comporação de Preços

ANEXO IV Autorização para depósito em conta vinculada. IN SLTI/MPOG nº 3/2009

ANEXO V Autorização para desconto e depósito do FGTS nas contas vinculadas dos empregados e para pagamento de salários diretamente nas contas correntes. IN SLTI/MPOG nº 3/2009

ANEXO VI Minuta de contrato

ANEXO VII Termo de conciliação judicial

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto, que:

a.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos,

em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro (a) Oficial ou Equipe de Apoio (Servidor), à vista dos originais;

2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.1.2.1 as empresas não cadastradas no SICAF, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos órgãos da Administração Pública, nos termos do Decreto 3.722/2001 alterado e, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

2.1.3 não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.4 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.1.5 não sejam constituídas em Cooperativas de Trabalho, nos termos do **TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL** celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conforme Anexo VIII deste Edital.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pelo recebimento da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: www.comprasnet.gov.br;

3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o (a) Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.3 O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores–SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005);

3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados

diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **09:30h do dia 05/04/2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art.21, do Decreto nº 5.450/2005).

4.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.8 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, em cada item, deverá encaminhar sua proposta, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, por intermédio do Sistema Eletrônico, através do link “Anexar”, e os originais ou cópia autenticada, **via sedex**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado a partir do encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados.

4.9 A Proposta (referida nos subitens 4.3 e 4.8) deverá apresentar as seguintes condições:

4.9.1 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.9.2 especificação clara e completa, ou seja, detalhamento dos serviços a serem prestados, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

4.9.3 preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital.

4.9.4 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as

respectivas datas bases e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupação – CBO;

4.9.5 Relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação, obedecendo sempre a Portaria nº 61, de 15/05/2008;

4.9.6 Planilhas de Custos e Formação dos Preços conforme modelo constante do Anexo II, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando:

4.9.6.1 quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

4.9.6.2 valor da remuneração, vigente na data de apresentação da proposta, fixada para a categoria profissional em Acordo Coletivo de Trabalho ou outro equivalente, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais;

4.9.6.3 encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob forma de percentual;

4.9.4.5 os insumos diversos, com detalhamento dos elementos que a compõem, inclusive impostos e taxas de obrigação da licitante;

4.9.7 Devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

4.9.8 Declaração se a licitante é optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES. A falta desta informação corresponderá a resposta negativa. O que não implica na desclassificação.

4.10 Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.

4.11 Comprovação se a empresa enquadra-se, como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº 123/06;

4.11.1 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.13 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro;

4.14 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 A partir das **09:30 h do dia 05/04/2012**, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 03/2012**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

6 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras aceitação dos mesmos.

6.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o

sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.11 Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.12 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

6.13 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:

6.13.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.13.2 não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.14 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do **Fax (0XX61) 3341.9480**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo estabelecido em conformidade com o item 4.8.

6.14.1 os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 Para efeito de julgamento da presente licitação, o critério de julgamento adotado será de Menor Preço Global, por item, e será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta ou lance de menor preço total anual para o item em julgamento, obtido por meio da aplicação da fórmula constante do modelo de planilha de composição final de preços e atender os requisitos do presente Edital e seus anexos.

7.2 A Pregoeira efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

7.2.1 o julgamento será realizado pelo valor total anual global (valor total mensal vezes 12), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).

7.3 Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, a Pregoeira divulgará o resultado

de julgamento da Proposta.

7.3.1 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.4 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.2, a Pregoeira poderá negociar com a licitante no próprio sistema, para que seja obtido preço melhor.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, com alterações da IN/MARE nº 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

8.1.2 declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002;

8.1.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº 2 de 16 de setembro de 2009;

8.1.4 declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, (Crimes Ambientais, conforme modelo a seguir:

MODELO 01 (em papel personalizado da empresa)

DECLARAÇÃO (LEI Nº 9.605/98)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2012**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Tel. e Fax:

Endereço/CEP:

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)

8.1.5 atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou esteja fornecendo pneus compatíveis com o objeto desta licitação;

8.1.6 as declarações de que tratam os subitens **8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3** estarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ser enviadas na ocasião do cadastramento da Proposta de Preços;

8.1.7 comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

8.1.7.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem **8.1.7**, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor cotado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

8.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a);

8.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

8.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

9.1.1 caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

9.1.2 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.1.3 não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax ou similar.

9.1.4 A impugnação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@icmbio.gov.br e entregue no Setor de Licitações, situado na SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419480

10 – ESCLARECIMENTOS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, licitacao@icmbio.gov.br.

11 – DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.1 a falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.2 as razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

11.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.4 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação previa, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no Setor de Licitações, situada na SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419480

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 – DO CONTRATO

13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovada a vantagem para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do **Anexo V**, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

13.2 Após a homologação deste certame, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação por escrito para assinatura do contrato

sob pena de decair o direito a contratações sem prejuízo das sanções previstas no art.8 da Lei 8.666/93.

13.3 Antes da celebração do contrato, o ICMBio, realizará consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao CADIN; cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.4 O ICMBio convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

13.4.1 na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;

13.4.2 a adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá gerar a convocação de outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 O prazo estabelecido no subitem 13.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo ICMBio.

14 – DA REPACTUAÇÃO

14.1 O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, (ou da última repactuação), visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 7.7.1997, IN nº 02/2008 e IN nº 03/2010 ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

15 – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, o ICMBio designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização

das falhas ou defeitos observados.

15.1.1 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

15.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio, representá-la na execução do Contrato.

15.3 Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

15.4 O ICMBio poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

15.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o ICMBio.

16 – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Os serviços serão executados nas unidades do ICMBio conforme descritos no Termo de Referência.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela Adjudicatária, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente.

17.2 A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via “on line”).

17.3 Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pelo ICMBio será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

17.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o ICMBio por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. As despesas referentes à execução dos serviços objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previstos para o exercício de 2009.

17.5 Quando ocorrer eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.6. Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento

deverá ser precedido de Nota Técnica, acompanhada do ato de destinação dos recursos pela Câmara de Compensação Ambiental, que demonstre que o produto/serviço guarda pertinência com: o empreendimento que ensejou a compensação; a destinação dada pela Câmara de Compensação Ambiental; a unidade de conservação beneficiária; a ordem de prioridades estabelecida pelo art. 33 do Decreto nº 4.320/2002 e, será efetuado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da CONTRATADA, até o 5º dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo CONTRATANTE certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, da informação da CONTRATADA e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da CONTRATADA..

17.7. As provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da Contratada vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

17.7.1 13º salário;

17.7.2 Férias e Abono de Férias;

17.7.3 Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

17.7.4 Impacto sobre férias e 13º salário.

17.8. A movimentação da conta vinculada será efetuada mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento das obrigações citadas no subitem 17.7.

17.8.1. Sempre que necessite efetuar saques da conta vinculada, exclusivamente para pagamentos de valores relativos aos encargos citados nos subitens 17.7 e 17.8 a Contratada solicitará autorização à Contratante;

17.8.2. A solicitação citada no subitem anterior será acompanhada dos documentos que comprovem a ocorrência das obrigações trabalhistas e os respectivos prazos de vencimento;

17.8.3 A Contratante, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, expedirá a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa;

17.8.3.1. Considerando o prazo citado acima, acrescido de eventuais dificuldades com a remessa postal dos documentos, tanto pela Contratante como pela Contratada, esta deverá encaminhar a solicitação mencionada no subitem 17.8.3.2 com antecedência suficiente para que a liberação ocorra tempestivamente.

17.8.3.2. Caso ocorram atrasos nos pagamentos por falta da autorização por parte da Contratante, tendo esta cumprido o prazo, a responsabilidade pelas multas, demais acréscimos legais e sanções cabíveis, caberão exclusivamente à Contratada.

17.8.4 A autorização será exclusiva e especificamente para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos;

17.8.5 A contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, a comprovação das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

17.9. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou desde que obtenha maior rentabilidade, por outro definido no acordo de cooperação que será firmado pela Contratante de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 3/2009, Anexo VII.

17.10. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 17.7, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

17.11. Assim que notificada pela Contratante, mediante ofício, a Contratada providenciará a abertura da conta vinculada citada no subitem 17.7, assinando, no ato de abertura e de regularização da conta corrente vinculada, termo específico da instituição financeira oficial que permita à Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização por parte da Contratante.

17.12. Além dos encargos citados no subitem 17.7, a contratada deverá depositar, integralmente, durante a primeira vigência do contrato, o montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal de cada empregado vinculado a esta contratação.

17.13. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

17.14. Os valores aprovisionados para atendimento do subitem 14.7 serão discriminados conforme tabela abaixo:

**Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas -
Percentual incidente sobre a remuneração**

Item:	Índices		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prévio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91

18 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

18.2 Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais

pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

18.2.1 advertência;

18.2.2 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, na execução dos serviços caracterizando inexequção parcial;

18.2.3 multa, compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexequção total do contrato.

18.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

18.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

19 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1 O Licitante deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

19.2 Para os propósitos deste item definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

19.4 Considerando os propósitos dos itens acima, a Licitante concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação da Pregoeira e aviso no compras net, informando nova data e horário.

20.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

20.4 É facultada ao Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

20.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) pregoeiro(a).

20.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.10 A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela ICMBIO até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;

20.11 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 18 do Edital, o

lance é considerado proposta.

20.12 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.13 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações, situado na SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419411 – Fax: (61) 33419480, e-mail: licitacao@icmbio.gov.br.

20.14 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, de _____ de 2012.

MARIA ELISABETE FERNANDES
Pregoeira Oficial do ICMBio



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Carregador de forma contínua, para atendimento das necessidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, de acordo com as condições, especificações estabelecidas neste instrumento, conforme abaixo:

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	UNIDADE	ENDEREÇOS
01	Carregador	Sede	EQSW 103/104 Lote 01, Módulo B, Complexo Administrativo Sudoeste, Brasília-DF CEP: 70.670-350

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando ainda que nas relações pactuadas na seara do Direito Administrativo, os contratos administrativos são regidos por princípios específicos, tais como: Supremacia do Interesse Público, Continuidade dos serviços Públicos e Cláusulas Exorbitantes.

Não pode a Contratada invocar o instituto previsto no art. 476 do Código Civil, no que diz respeito à exceção do contrato não-cumprido (*exemptio non adimplenti contratus*), pelo qual, após firmado o acordo entre os **particulares**, caso uma das partes não cumpra sua obrigação, pode a outra isentar-se de adimplir a sua.

Dito isso, verifica-se importante incidência de cláusula exorbitante, prevista no art. 78, XV da Lei nº 8.666/93, pelo qual deve o particular suportar atrasos nos pagamentos pela Administração pelo prazo de até 90 (noventa) dias, em respeito à continuidade do serviço público.

Neste sentido, não foram acolhidas as alegações recursais por parte da empresa, pois que as faculdades inerentes às relações particulares não sem aplicam às de Direito Administrativo.

Por conseguinte, justifica-se a necessidade de efetuarmos nova licitação considerando a rescisão contratual em referência ao contrato nº 54/2011.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades previstas neste Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, no Decreto nº

2.271, de 7 de julho de 1997 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, nº 21 de junho de 1993, na Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995, e na Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Instrução Normativa nº 03, de 15 de outubro de 2009, no que couber.

4. DA DENOMINAÇÃO E DO PERFIL MÍNIMO DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

4.1. Com vistas à prestação dos serviços constantes do objeto, a **CONTRATADA** deverá dispor de pessoal obrigatoriamente contratado de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), obedecidas também outras disposições constantes de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho - CCT, celebrados entre entidades sindicais patronal e de empregados (registrada e arquivada na DRT/MTE), e qualificado para atender ao perfil de cada serviço de acordo com o constante de descrição geral de atividades e área de abrangência de cada serviço.

4.2 Desta forma, a **CONTRATADA** deverá estar apta a fornecer os serviços assim discriminados:

SERVIÇOS	DESCRIÇÃO GERAL
Carregador	Compreende o conjunto de atividades de carregar e descarregar materiais, montagem e de desmontagem de mobiliários, e demais atividades correlatas.

5. DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

5.1. Não haverá pagamento de horas extras, em hipótese alguma.

5.2. O valor do vale refeição será o estipulado em Convenção Coletiva da categoria, e fornecido por dia de trabalho.

5.3. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da adjudicatária, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** a substituição de recursos humanos nas ocorrências de falta, interrupção no cumprimento de carga horária e ou solicitação de pessoal, independente da causa.

5.4 O atraso não justificado, superior a 01 (uma) hora do início das atividades, ensejará, a critério do **CONTRATANTE**, a glosa de 04 (quatro) horas, por ocorrência diária na requisição que deu origem à prestação dos serviços.

5.5 O retardamento não justificado do início das atividades superior a 02 (duas) horas, ensejará glosa de 08 (oito) horas.

5.6 A hipótese prevista no item anterior, a realização da atividade só poderá ser iniciada com autorização do Supervisor do Contrato indicado pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e pelo Parque Nacional de Brasília.

6. DOS NÍVEIS, DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO E DOS REQUISITOS PARA OS SERVIÇOS

6.1 De forma a otimizar o uso dos serviços licitados pelo **CONTRATANTE**, estes serão classificados em níveis de profissionalização, cada um correspondendo aos requisitos de

qualificação e experiência mínimos, conforme se apresenta no quadro a seguir:

CATEGORIA PROFISSIONAL	REQUISITOS MÍNIMOS
Carregador	Apresentar boa compleição e aptidão física para desempenho da função.

6.2 À condição para a prestação dos serviços licitados a obediência à legislação trabalhista (CLT) e à respectiva Convenção Coletiva de Trabalho – CCT.

7. DAS ATRIBUIÇÕES A SEREM EXECUTADOS PELOS PROFISSIONAIS

7.1. Carregador

Carregar e descarregar materiais, mobiliários, equipamentos, móveis, utensílios e objetos de veículos, de galpões, de escritórios e de demais locais pertinentes ao local de trabalho; auxiliar na execução de atividades de montagem e de desmontagem de mobiliários e também ajudar nas instalações em geral; zelar pela perfeita conservação e limpeza de equipamentos e utensílios a serem carregados e utilizados para a execução do trabalho, cuidando para evitar danos e perdas dos mesmos; executar serviços braçais que exijam grande vigor físico para o deslocamento de móveis, utensílios, objetos de remoção de entulhos e mobiliários; manter a boa aparência, higiene e a conservação dos locais de trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

8 DO LOCAL, DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1 Os serviços serão prestados na sede do ICMBio, onde este mantém atividade, durante o horário de funcionamento da Unidade.

8.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as categorias profissionais, nas horas a seguir determinadas e de acordo com a CCT:

Categoria Profissional	Local	Carga Horária	Quantidade de Funcionários
Carregador	Sede	44 horas semanais, obedecendo a CCT	4

8.3 Para melhor atender às necessidades dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, interesse e conveniência, alterar o local de trabalho e horário, obedecidas às disposições da legislação trabalhista, ficando estabelecido que os serviços poderão ser prestados de acordo com as necessidades do ICMBio, intercalando-se o intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, uma hora e, no máximo duas horas.

8.4 Se for necessário, e a critério da Unidade/**CONTRATANTE**, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que seja comunicada com antecedência mínima de vinte e quatro horas, para que sejam adotadas as devidas providências.

8.6 Caso o horário de expediente da Unidade/**CONTRATANTE** seja alterado por

determinação legal, os horários serão devidamente modificados.

8.7 Os empregados da **CONTRATADA** não poderão ultrapassar os limites de horas de trabalho estabelecidas no subitem 9.2 deste Termo de Referência.

8.8. Poderá, a critério do **CONTRATANTE**, haver deslocamentos a serviço em outros Estados da Federação. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** deverá prover meios de deslocamento, mediante a emissão de passagens e o pagamento de diárias dos prestadores designados. As despesas serão resarcidas pelo **CONTRATANTE** mediante apresentação de planilha de custo – com cópia dos bilhetes aéreos, cartão de embarque e recibo de diárias pagas. O valor da diária será idêntico ao valor da Tabela de Diárias do Serviço Público Federal.

8.8.1. nos deslocamentos e pernoites na área da unidade de conservação, local de trabalho, a **CONTRATADA** deverá prover meios de viabilizar pagamento de indenização de campo. O valor da indenização de campo será idêntico ao valor previsto pelo Serviço Público Federal.

8.9 Não haverá pagamento de horas-extras.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CONTRATANTE

9.1 A fiscalização da execução do contrato a ser celebrado com a **CONTRATADA** será exercida pela Unidade com gestão na CADM do **CONTRATANTE**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para tanto:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e ao preposto desta todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;
- c) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias; e
- d) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

9.2 Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, objeto deste Termo de Referência.

9.3 As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da CADM e do preposto da **CONTRATADA** deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da DIPLAN, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

9.4 As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela Unidade/**CONTRATANTE** serão registrados e comunicados, por escrito, à **CONTRATADA**, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

10. DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

10.1 Caberá à **CONTRATADA** a designação de um profissional, com poderes de

representante ou preposto, para representá-la no Instituto, dirimir dúvidas de seus empregados e outros assuntos relacionados com a execução do Contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho e utilização do crachá, respondendo perante o **CONTRATANTE** por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados contratados.

10.2 Para a execução das atividades, o profissional designado utilizar-se-á de instrumentos como vistorias, reuniões de avaliação setorial e encaminhamento de relatórios ao **CONTRATANTE**.

10.3 O controle e o acompanhamento da carga horária da prestação de serviços autorizada será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo a ela o suprimento e a substituição de profissionais, nas ocorrências de faltas, férias, licença médica, interrupção no cumprimento da carga horária ou de alguma solicitação, devolução de profissionais etc., independentemente dos motivos.

10.4 Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

10.5 Independentemente do acompanhamento e do controle exercido diretamente pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** por meio da Unidade exercerá a fiscalização do Contrato e a gestão do mesmo pela CADM.

10.6 A fiscalização da execução do contrato a ser celebrado com a **CONTRATADA** será exercida pela Unidade na CADM do **CONTRATANTE**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para tanto:

11. DO SALÁRIO-BASE MENSAL DOS PROFISSIONAIS

11.1 Os salários dos profissionais utilizados na prestação dos serviços deverão corresponder aos consignados em Convenção Coletiva de Trabalho de cada Estado. Os demais benefícios não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho, celebradas entre os Sindicatos representantes das categorias profissionais.

12. DA DEMANDA ESTIMATIVA DO VOLUME DE SERVIÇOS E DA FORMAÇÃO DE PREÇOS

12.1 Os serviços serão demandados, conforme as necessidades das Unidades, para cada categoria profissional, sendo permitido o remanejamento, sem alteração do valor total da despesa.

12.2 O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos serviços que venham a ser efetivamente executados, não se atribuindo a ele obrigações de pagamento de quaisquer valores, seja a título de franquias, garantia ou quaisquer outros motivos.

13. DA PLANILHA DE PREÇOS

13.1 As licitantes deverão apresentar Planilhas de Custos e Formação de Preços, por categoria profissional, nos moldes da Instrução Normativa nº 03, de 15/10/2009, com as adaptações específicas de cada categoria profissional, **com base nas condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho, de cada estado da federação** onde serão executados os serviços, devendo ser considerado como salário o preço unitário mensal constante da CCT de cada estado, sob pena de desclassificação da proposta.

13.1.1 Nas planilhas de preços da proposta a ser formulada, deverão ser considerados, para o item salário, os preços unitários mensais constantes da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

13.2 No preço total proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, impostos, taxas, contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros, insumos e demais despesas obrigatórias constantes de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais.

13.3 Os custos decorrentes da concessão de vales-transporte ou de meios próprios ou contratados de transporte colocado à disposição dos empregados, vales-alimentação/refeição e demais encargos e tributos deverão obedecer às respectivas Convenções Coletivas de Trabalho de cada estado e à legislação em vigor, devendo constar das planilhas de custos e ter como base, obrigatoriamente, vinte e dois dias trabalhados por mês.

13.4 Os vales-transporte deverão ser concedidos pela **CONTRATADA** no valor referente ao itinerário de cada empregado. Para a promoção da isonomia na elaboração e julgamento das propostas apresentadas, deverá à licitante, tomar como base o valor unitário informado na CCT de cada estado da federação, devendo considerar o valor, calculado conforme segue: 22 dias x 2 x R\$ x,00.

13.5 O valor dos vales-alimentação/refeição a ser considerado para as categorias serão os vinculada ao CCT de cada unidade da federação tendo como base, obrigatoriamente, vinte e dois dias trabalhados por mês, devendo ser integralmente repassado aos empregados.

13.6 Quando da elaboração das propostas, a licitante deverá atualizar os valores previstos no subitem anterior para os praticados na data da licitação, nos termos do último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

13.7 É vedado à **CONTRATADA** incluir no montante referente aos vales-alimentação/refeição qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.

13.8 As despesas com auxílio odontológico deverão obedecer à Convenção Coletiva de Trabalho de cada Unidade da Federação e à legislação em vigor, devendo constar das planilhas de custos.

13.9 Os custos decorrentes da concessão de auxílio-funeral não deverão ser considerados na composição dos preços, por se tratar de despesas reembolsáveis até o limite estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho cobrada separadamente da fatura dos serviços prestados, mediante apresentação, em original, das respectivas notas fiscais; portanto, não deverão ser cotados nas planilhas de preços.

13.10 Não será admitido que os valores relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros), informados nas planilhas, sejam calculados em percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação vigente.

13.11 As alíquotas dos tributos deverão ser cotadas de acordo com a natureza de cada

licitante, submetida ao regime de tributação específica, observando a legislação vigente, em especial as Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita Federal e Acórdão 950/2007 – TCU.

13.12 deverão ser considerados, para a elaboração das planilhas de preços, os custos com uniforme, (quando for o caso).

14.DO PREÇO

14.1 Pelos serviços executados, o **CONTRATANTE** estima o valor mensal de R\$ 7.723,08 (sete mil setecentos e vinte e três reais e oito centavos), perfazendo o montante anual de R\$ 92.676,96 (noventa e dois mil seiscentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

15. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

15.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura e eficácia com a sua publicação no Diário Oficial da União, podendo, no interesse do **CONTRATANTE**, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a sua duração a sessenta meses, de acordo com o disposto art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Para a execução regular do Contrato, o **CONTRATANTE** deverá:

16.1.1 estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

16.1.2 estabelecer os meios necessários para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato;

16.1.3 efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, nas condições e nos preços pactuados, e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato;

16.1.4 suspender o pagamento da nota fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da **CONTRATADA**, até a completa regularização;

16.1.5 acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio da Coordenação de Administração, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

16.1.6 permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas suas dependências, quando devidamente identificados, para a execução dos serviços;

16.1.7 exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou representante ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

16.1.8 notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas;

16.1.9 reembolsar as despesas com pagamento de passagens e diárias;

16.1.10 examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados colocados à disposição do **CONTRATANTE**, para comprovar o registro da função profissional;

16.1.11 verificar, em relação aos empregados da **CONTRATADA**, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;

16.1.12 exigir, sempre que achar conveniente, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais, pagamento de benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo de até dois dias úteis, contados da solicitação;

16.1.13 aplicar à **CONTRATADA** sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do Contrato;

16.1.14 não permitir a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;

16.1.15 não permitir a contratação de cônjuge ou companheiro(a) e/ou parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, de servidor e/ou terceirizado em exercício no **CONTRATANTE**;

16.1.16 autorizar a devolução da garantia à **CONTRATADA** após o encerramento do Contrato;

17.DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Para o cumprimento do contrato, a licitante vencedora deverá:

17.1.1 executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**;

17.1.2 iniciar, a partir da data da assinatura do contrato, a execução dos serviços pactuados, mediante a definição do quantitativo das categorias profissionais necessárias, conforme solicitado pelo **CONTRATANTE**, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades;

17.1.3 cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades específicas;

17.1.4 cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

17.1.5 sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

17.1.6 arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

17.1.7 a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não

eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;

17.1.9 prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam e relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

17.1.10 fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e apresentem boa técnica nos serviços;

17.1.11 fornecer crachá de identificação aos empregados, sem ônus para o **CONTRATANTE**, contendo a razão social da empresa, nome, categoria profissional e com fotografias recentes, de uso obrigatório, para acesso às dependências do Instituto;

17.1.12 fornecer ao **CONTRATANTE** a relação nominal, preferencialmente em meio eletrônico, de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, informando as respectivas funções, endereços, telefones residenciais e/ou celular, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer;

17.1.13 encaminhar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de trinta dias, relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, para aprovação e/ou alteração do período;

17.1.14 manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

17.1.15 atender, de forma imediata, em até dois dias úteis, as solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, ou que não atendam às suas necessidades;

17.1.16 manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do **CONTRATANTE**;

17.1.17 impedir que os profissionais que cometem faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações do **CONTRATANTE**, na condição de prestadores de serviços;

17.1.18 fornecer, com a nota fiscal/fatura, os comprovantes dos pagamentos dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido e de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

17.1.19 instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

17.1.20 responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que nas dependências do **CONTRATANTE**, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;

17.1.21 emitir o CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do **CONTRATANTE**;

17.1.22 realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames

médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados;

17.1.23 responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou supervisor ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993;

17.1.24 recrutar em seu nome, e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vales-alimentação/refeição, vales-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora;

17.1.25 pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados e recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

17.1.26 fornecer contracheque aos empregados, com antecedência mínima de um dia da data fixada para o pagamento;

17.1.27 entregar mensalmente os vales-alimentação/refeição, vales-transporte ou qualquer outro benefício, até o 5º (quinto) dia útil do mês a ser trabalhado;

17.1.28 não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;

17.1.29 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar ou ceder total ou parcial quaisquer das prestações a que está obrigada;

17.1.30 aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

17.1.31 realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

17.1.32 não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;

17.1.33 manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho;

17.1.34 Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE**, no prazo de quarenta e oito horas;

17.1.35 manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

17.1.36 no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a licitante vencedora adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer

natureza;

17.1.37 assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência do **CONTRATANTE**;

17.1.38 responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

17.1.39 responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

17.1.40 não contratar cônjuge ou companheiro(a) e/ou parente consangüíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de servidor e/ou terceirizado em exercício no **CONTRATANTE**.

17.1.41 fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra das Categorias de Motorista, Operador de Embarcação e Carregador envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria;

17.1.42 fornecer no mínimo 04 (quatro) uniformes por ano e seus complementos às categorias elencadas no subitem 18.1.41;

17.1.43 Encaminhar cópia dos recibos de entrega dos uniformes e EPI's, até o 5º dia útil do início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período de 6 (seis) meses de execução do contrato.

18.DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 A aceitação dos serviços será efetuada pelo fiscal do Contrato, mediante atesto nas notas fiscais/faturas, que serão encaminhadas para pagamento.

18.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

18.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento terá início após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

○ As despesas com a execução deste Contrato correrão à Conta do Orçamento Geral da União para o exercício de 2012 e da seguinte dotação:

Programa de Trabalho:

Fontes:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

19.2 Para cobrir despesas dos exercícios subseqüentes serão emitidas notas de empenhos, à conta da dotação orçamentária dos respectivos exercícios financeiros, prevista para atender despesas de mesma natureza.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária creditada na conta corrente indicada, devendo para isto, ficar explicitado na fatura o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil da apresentação Fatura relativa à prestação dos serviços, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

20.2 Havendo erro na Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está será devolvida à **CONTRATADA**, reiniciando-se a contagem do referido prazo a partir da sua reapresentação devidamente sanada a irregularidade apontada.

20.3 Para fins de habilitação ao pagamento será procedida consulta "ON LINE" junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, antes de cada pagamento a ser efetuado, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, bem como consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão impressos e juntados ao Processo próprio.

20.4 O pagamento mensal dos serviços somente será efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais — Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social — (**GFIP** e **SEFIP**), correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo de pessoal declarado na forma do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e do pagamento dos salários dos empregados, referente ao mês trabalhado, dos vales-alimentação/refeição, vales-transportes do mês subseqüente ao trabalhado, e do recolhimento dos encargos sociais do mês anterior ao trabalhado, observada a legislação pertinente.

20.5 Caso haja aplicação de multa, o valor desta será descontado de qualquer fatura ou crédito existente a favor da **CONTRATADA**, e no caso de insuficiência destes a diferença será cobrada pelo **CONTRATANTE**, administrativa ou judicialmente, se necessário.

20.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, do início do débito até o efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \Rightarrow I = \frac{0,06}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

365 365

em que **TX** = Taxa percentual anual no valor de 6%.

20.7 O valor apurado deverá ser cobrado mediante a apresentação de fatura específica.

20.8 As despesas realizadas pela **CONTRATADA** com a concessão de diárias dos empregados designados para realizarem serviços fora de seu domicílio, serão resarcidas pelo **CONTRATANTE** mediante apresentação de planilha de custo, com cópias dos recibos de diárias pagas. O valor da diária não poderá ser superior ao valor da Tabela de Diárias do Serviço Público Federal, correspondente ao cargo de nível intermediário e auxiliar.

20.9 As despesas realizadas pela **CONTRATADA** com a concessão de passagens dos empregados designados para realizarem serviços fora de seu domicílio, serão resarcidas pelo **CONTRATANTE** mediante apresentação de 3 (três) cotações de preços para os serviços aéreos, devendo ser considerando a de menor valor. Quando se tratar de transportes terrestres e/ou fluviais, a **CONTRATADA** deverá realizar 3 (três) cotações de preços, na impossibilidade, apresentar justificativa, cartão de embarque e recibo.

20.10 Os valores correspondentes às despesas previstas nos Subitens 21.7 e 21.8 deverão ser incluídos na fatura relativa ao mês subsequente ao de sua concessão, respeitado o mês de competência, devendo a **CONTRATADA** apresentar, juntamente com a respectiva Fatura, planilha demonstrativa desses valores e cópia da documentação comprobatória.

20.11 O **CONTRATANTE**, quando do pagamento mensal da fatura, destacará destas os valores das provisões e depositará em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA**, consoante as determinações contidas na Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho e Instrução Normativa nº 03/2009.

20.12 A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos seus trabalhadores, envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, quando não houver a comprovação do cumprimento das obrigações relativas ao pagamento da remuneração, enquanto não houver a regularização do descumprimento contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21 DAS SANÇÕES

21.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à licitante vencedora **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

21.2.1 advertência;

21.2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não

executada, no caso de inexecução parcial, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;

21.2.3 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração.

21.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.4 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

21.4.1 No caso de aplicação de multa contratual, o **CONTRATANTE** poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela licitante vencedora **CONTRATADA** de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

21.4.2 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante vencedora **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

21.5 Em caso de negativa de assinatura do contrato, por parte da licitante vencedora, será ela penalizada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial.

22. AS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;

22.2 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

22.3 Os casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

ANEXO II PLANILHA MÁXIMO ACEITÁVEL

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL

PROCESSO Nº 02070.000096/2012-50

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MENOR VALOR GLOBAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de Carregador forma contínua, para atender as unidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, em Brasília-DF.	Servidores	4	R\$ 92.676,96
TOTAL GLOBAL				R\$ 92.676,96



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E
ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF.

ANEXO III
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

(Redação dada pela Portaria Normativa nº 7, de 09 de março de 2011)

Anexo III-A - Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Salário Normativo da Categoria Profissional
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	

Total de Benefícios mensais e diários	
--	--

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total de Insumos diversos		

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13 º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	

TOTAL	
--------------	--

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Obs: Retificado o item “B” do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
TOTAL		

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		

	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	Total		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Anexo III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregad o (B)	Qtde de empregado s por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
...	Serviço .. (indicar)	R\$		R\$		R\$
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)						

Anexo III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor Global da Proposta	
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

Nota: Nos casos de incluir outros tipos de postos observar o disposto no § 2º do art. 50 da Instrução Normativa nº 02 de 30 de abril de 2008.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E
ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília – DF.

ANEXO V

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA PARA
DEPÓSITO DAS PROVISÕES**

Em cumprimento do disposto no art. 19-A e no Anexo VII, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, com as alterações introduzidas pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009 (DOU de 16/10/09), a empresa: _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, à nº _____, Bairro: _____ e CEP _____, **AUTORIZA** o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio a:

1 Abrir, em seu nome e em instituição financeira oficial, uma conta corrente vinculada, na qual serão depositados os valores descritos abaixo.

2 Deduzir de suas faturas mensais os valores correspondentes às provisões para 13º salário, férias e abono de férias, adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa e impacto sobre férias e 13º salário, dos seus empregados vinculados à contratação decorrente do Pregão nº /2012, Processo nº nos montantes determinados pelo Anexo VII, item 10, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, com as alterações introduzidas pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009, os quais serão depositados na conta referida acima.

A aplicação destas disposições ficará condicionada à celebração de convênio entre a Contratante e uma instituição financeira oficial, ainda a ser determinada, o qual terá efeito subsidiário às Instruções Normativas citadas neste documento e determinará as condições para abertura, acesso e movimentação da conta corrente vinculada.

Declara, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou sacados mediante autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009.

_____, ____ de _____ de 2012

representante da licitante

Qualificação do representante:

Nome: _____

Cargo ou função: _____

Documento de identidade nº: _____

Tipo: _____ Órgão expedidor: _____



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E
ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo "B", Brasília –
DF.

ANEXO VI

AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO DOS VALORES RELATIVOS AO FGTS E PARA RETENÇÃO E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM ATRASO DIRETAMENTE AOS EMPREGADOS.

Em cumprimento do disposto nos Incisos II e IV do Artigo 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, alterada pela IN SLTI/MPOG nº 3, de 15/10/2009 (DOU de 16/10/2009), a empresa:

_____ , CNPJ nº _____ , sediada em _____ , à
nº _____ , Bairro: _____ e CEP _____ , **AUTORIZA** o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, a deduzir de suas faturas:

Mensalmente, os valores devidos ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativos aos empregados vinculados ao contrato para prestação dos serviços terceirizados, objeto do Pregão Eletrônico nº /2012, processo nº , depositando-os diretamente nas respectivas contas vinculadas; e

O valor correspondente aos salários e demais verbas trabalhistas devidas aos empregados, sempre que o pagamento não for efetuado no prazo legal, ou for pago com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, depositando-os nas respectivas contas correntes ou contas salário.

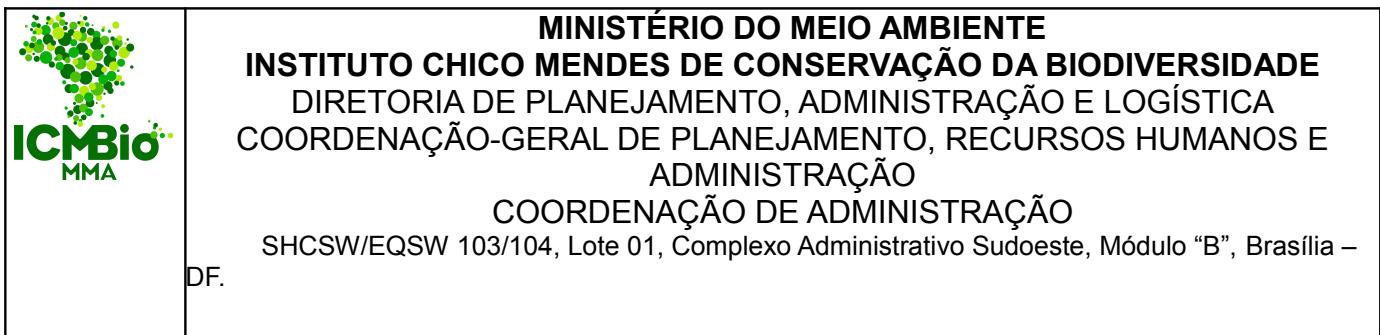
Declara, ainda, que dentro do prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços fornecerá ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta vinculada para depósito do FGTS; o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposições desta autorização.

_____, ____ de ____ de 2012

representante da licitante

Qualificação do representante:

Nome: _____
Cargo ou função: _____
Documento de identidade nº: _____
Tipo: _____ Órgão expedidor: _____



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A EMPRESA

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº. 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, **SILVANA CANUTO MEDEIROS**, portadora da C.I. nº. 1041735083 – SSP/RS e do CPF nº. 552.228.890-68, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 69/2007, publicada no DOU de 13/11/2007 e Portaria nº.18/2008, publicada no DOU de 08/02/2008, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representado pelo _____, portador da CI nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do Processo nº **02070.000096/2012-50**, elaborado em conformidade com o art. 24, Inciso XI da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de Carregador, de forma contínua, para atendimento das necessidades das Unidades do Instituto

Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – **ICMBio**, consoante especificações do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seus Anexos guardam inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº ____/2012**, Processo nº **02070.000096/2012-50**, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transrito, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução regular do Contrato, o **CONTRATANTE** deverá:

- a)estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- b)estabelecer os meios necessários para que a **CONTRATADA** possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do Contrato;
- c)efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, nas condições e nos preços pactuados, e desde que cumpridas todas as formalidades e exigências convencionadas no Contrato;
- d)suspender o pagamento da Nota Fiscal/Fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da **CONTRATADA**, até a completa regularização;
- e)acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio da Coordenação de Administração/CADM, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- f) permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas suas dependências, quando devidamente identificados, para a execução dos serviços;
- g)exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou representante ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- h)notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas;
- i) reembolsar as despesas com pagamento de passagens e diárias;
- j) examinar as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados colocados à disposição do **CONTRATANTE**, para comprovar o registro da função profissional;
- k)verificar, em relação aos empregados da **CONTRATADA**, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso;
- l) exigir, sempre que achar conveniente, os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais, pagamento de benefícios, ou qualquer outro documento que julgar necessário, cuja apresentação deverá ocorrer no prazo de até dois dias úteis, contados da solicitação;

- m) aplicar à **CONTRATADA** sanções pelo atraso no cumprimento das obrigações contratuais e pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- n) não permitir a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
- o) não permitir a contratação de cônjuge ou companheiro(a) e/ou parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, de servidor e/ou terceirizado em exercício no **CONTRATANTE**;
- p) autorizar a devolução da garantia à **CONTRATADA** após o encerramento do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

Para o cumprimento do contrato, a **CONTRATADA** deverá:

- a) executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do **CONTRATANTE**;
- b) iniciar, a partir da data da assinatura do contrato, a execução dos serviços pactuados, mediante a definição do quantitativo das categorias profissionais necessárias, conforme solicitado pelo **CONTRATANTE**, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades;
- c) cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades específicas;
- d) cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- f) arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- g) a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- h) prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam e relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- i) fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e apresentem boa técnica nos serviços;
- j) fornecer crachá de identificação aos empregados, sem ônus para o **CONTRATANTE**, contendo a razão social da empresa, nome, categoria profissional e com fotografias recentes, de uso obrigatório, para acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- k) fornecer ao **CONTRATANTE** a relação nominal, preferencialmente em meio

eletrônico, de todo o contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, informando as respectivas funções, endereços, telefones residenciais e/ou celular, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer;

- I) encaminhar ao **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que usufruirão de férias no período subsequente, para aprovação e/ou alteração do período;
- m) manter disponibilidade de profissionais, dentro dos padrões desejados, para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença de qualquer tipo, falta ao serviço, demissão e outros, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- n) atender, de forma imediata, em até 02 (dois) dias úteis, as solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços ou inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, ou que não atendam às suas necessidades;
- o) manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores do **CONTRATANTE**;
- p) impedir que os profissionais que cometem faltas disciplinares, qualificadas de natureza grave, sejam mantidos ou retornem às instalações do **CONTRATANTE**, na condição de prestadores de serviços;
- q) fornecer, com a Nota Fiscal/Fatura, os comprovantes dos pagamentos dos empregados referentes ao mês anterior ao vencido e de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- r) instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- s) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que nas dependências do **CONTRATANTE**, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- t) emitir o CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- u) realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, os exames médicos necessários na admissão, durante a vigência do contrato de trabalho e na demissão de seus empregados;
- v) responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou supervisor ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666, de 1993;
- w) recrutar em seu nome, e sob sua responsabilidade e vínculo empregatício exclusivo, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, vales-alimentação/refeição, vales-transporte, de acordo com o horário de trabalho e local de residência, e de

qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, em decorrência de sua condição de empregadora;

- x) pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados e recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- y) fornecer contracheque aos empregados, com antecedência mínima de 01 (um) dia da data fixada para o pagamento;
- z) entregar mensalmente os vales-alimentação/refeição, vales-transporte ou qualquer outro benefício, até o 5º (quinto) dia útil do mês a ser trabalhado;
- aa) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato;
- ab) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar ou ceder total ou parcial quaisquer das prestações a que está obrigada;
- ac) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- ad) realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- ae) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- af) manter arquivo com toda a documentação relativa à execução do contrato, inclusive o cumprimento de suas obrigações quanto aos salários, mediante Carteira de Trabalho;
- ag) Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- ah) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- ai) no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza;
- aj) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência do **CONTRATANTE**;
- ak) responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- al) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

am) não contratar cônjuge ou companheiro(a) e/ou parente consangüíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de servidor e/ou terceirizado em exercício no **CONTRATANTE**;

an) fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra das Categorias de Motorista, Operador de Embarcação e Carregador envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria;

ao) fornecer no mínimo 04 (quatro) uniformes por ano e seus complementos às categorias elencadas na alínea anterior;

ap) Encaminhar cópia dos recibos de entrega dos uniformes e EPI's, até o 5º dia útil do início da prestação dos serviços e após o transcurso de cada período de 6 (seis) meses de execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

Com vistas à prestação dos serviços constantes do objeto, a **CONTRATADA** deverá dispor de pessoal obrigatoriamente contratado de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), obedecidas também outras disposições constantes de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho - CCT, celebrados entre entidades sindicais patronal e de empregados (registrada e arquivada na DRT/MTE), e qualificado para atender ao perfil de cada serviço de acordo com o constante de descrição geral de atividades e área de abrangência de cada serviço.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Desta forma, a **CONTRATADA** deverá estar apta a fornecer os serviços assim discriminados:

SERVIÇOS	 DESCRIÇÃO GERAL
Carregador	Compreende o conjunto de atividades de nível auxiliar de carregar e descarregar materiais, montagem e de desmontagem de mobiliários, e demais atividades correlatas.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA** a designação de um profissional, com poderes de representante ou preposto, para representá-la junto ao **CONTRATANTE**, dirimir dúvidas de seus empregados e outros assuntos relacionados com a execução do Contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho e utilização do crachá, respondendo perante o **CONTRATANTE** por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos empregados contratados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução das atividades, o profissional designado utilizar-se-á de instrumentos como vistorias, reuniões de avaliação setorial e encaminhamento de relatórios ao **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O controle e o acompanhamento da carga horária da prestação de serviços autorizada será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, cabendo a ela o suprimento e a substituição de profissionais, nas ocorrências de faltas, férias, licença médica, interrupção no cumprimento da carga horária ou de alguma solicitação, devolução de

profissionais etc., independentemente dos motivos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, não implicando a atividade da fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Independentemente do acompanhamento e do controle exercido diretamente pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** por meio do Fiscal designado, exercerá a fiscalização do Contrato e a gestão do mesmo pela Coordenação de Administração CADM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A aceitação dos serviços será efetuada pelo fiscal do Contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais/Faturas, que serão encaminhadas para pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento terá início após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura e eficácia com a sua publicação no Diário Oficial da União, podendo, no interesse do **CONTRATANTE**, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a sua duração a sessenta meses, de acordo com o disposto art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados na sede do **CONTRATANTE**, onde este mantém atividade, durante o horário de funcionamento da Unidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços deverão ser prestados de acordo com a categoria profissional, nas horas a seguir determinadas e de acordo com a CCT:

Categoria Profissional	Local	Carga Horária	Quantidade de Funcionários
Carregador	EQSW 103/104 - Lote 1, MÓDULO "B", Complexo Administrativo Sudoeste, Blocos "A", "C" e "D" - BRASÍLIA-DF CEP: 70670-350	44 horas semanais, obedecendo a CCT	4

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para melhor atender às necessidades dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá, a seu exclusivo critério, interesse e conveniência, alterar o local de trabalho e horário, obedecidas às disposições da legislação trabalhista, ficando estabelecido que os serviços poderão ser prestados de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, intercalando-se o intervalo para refeição e descanso de, no mínimo, uma hora e, no máximo duas horas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Se for necessário, e a critério do **CONTRATANTE**, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que seja comunicada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam adotadas as devidas providências.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Caso o horário de expediente do **CONTRATANTE** seja alterado por determinação legal, os horários serão devidamente modificados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os empregados da **CONTRATADA** não poderão ultrapassar os limites de horas de trabalho estabelecidas na Subcláusula Primeira deste Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Poderá, a critério do **CONTRATANTE**, haver deslocamentos a serviço em outros Estados da Federação. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** deverá prover meios de deslocamento, mediante a emissão de passagens e o pagamento de diárias dos prestadores designados. As despesas serão resarcidas pelo **CONTRATANTE** mediante apresentação de planilha de custo – com cópia dos bilhetes aéreos, cartão de embarque e recibo de diárias pagas. O valor da diária será idêntico ao valor da Tabela de Diárias do Serviço Público Federal.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Nos deslocamentos e pernoites na área da unidade de conservação, local de trabalho, a **CONTRATADA** deverá prover meios de viabilizar pagamento de indenização de campo. O valor da indenização de campo será idêntico ao valor previsto pelo Serviço Público Federal.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Não haverá pagamento de horas-extras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

Pelos serviços executados, o **CONTRATANTE** estima o valor mensal de R\$ _____, perfazendo o montante anual de R\$ _____, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de

influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro internacional este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos desta Cláusula, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro internacional, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2012, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho:
Natureza da Despesa:
Fonte de Recurso:
Empenho da Despesa:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

O contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, (ou da última repactuação), visando a adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, de conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 7.7.1997, IN nº 02/2008 e IN nº 03/2010 ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público, em complementação ou substituição à mencionada norma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em moeda nacional, mediante depósito em conta-corrente na agência do banco indicado pela **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo setor competente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via "on line").

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, o valor devido pelo **CONTRATANTE** será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. As despesas referentes à execução dos serviços objeto desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da União previstos para o exercício de 2012.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Quando ocorrer eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{365}{N}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quando se tratar de recursos oriundos da Compensação Ambiental, o pagamento deverá ser precedido de Nota Técnica, acompanhada do ato de destinação dos recursos pela Câmara de Compensação Ambiental, que demonstre que o produto/serviço guarda pertinência com: o empreendimento que ensejou a compensação; a destinação dada pela Câmara de Compensação Ambiental; a unidade de conservação beneficiária; a ordem de prioridades estabelecida pelo art. 33 do Decreto nº 4.320/2002 e, será efetuado mediante crédito por ordem bancária, emitida diretamente pela Caixa Econômica Federal, em favor da **CONTRATADA**, até o 5º dia útil, contando da data de recepção do Ofício, encaminhado pelo **CONTRATANTE** certificando o recebimento e aceite do objeto contratado, devidamente acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, da informação da **CONTRATADA** e da autorização para realização desse, bem como atestando a condição de regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - As provisões realizadas pelo **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas listados a seguir, em relação aos empregados da **CONTRATADA** vinculados a esta contratação, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da **CONTRATADA**.

1. 13º salário;

2. Férias e Abono de Férias;
3. Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
4. Impacto sobre férias e 13º salário.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A movimentação da conta vinculada será efetuada mediante autorização do **CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento das obrigações citadas na Subcláusula Sexta.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Sempre que necessite efetuar saques da conta vinculada, exclusivamente para pagamentos de valores relativos aos encargos citados Subcláusula Sexta e Sétima a **CONTRATADA** solicitará autorização ao **CONTRATANTE**

SUBCLÁUSULA NONA - A solicitação citada na Subcláusula anterior será acompanhada dos documentos que comprovem a ocorrência das obrigações trabalhistas e os respectivos prazos de vencimento

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – O **CONTRATANTE**, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, expedirá a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, contados da data da apresentação dos documentos comprobatórios da **CONTRATADA**

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Considerando o prazo citado acima, acrescido de eventuais dificuldades com a remessa postal dos documentos, tanto pelo **CONTRATANTE** como pela **CONTRATADA**, esta deverá encaminhar a solicitação mencionada na Subcláusula Décima Segunda com antecedência suficiente para que a liberação ocorra tempestivamente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caso ocorram atrasos nos pagamentos por falta da autorização por parte do **CONTRATANTE**, tendo esta cumprido o prazo, a responsabilidade pelas multas, demais acréscimos legais e sanções cabíveis, caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A autorização será exclusiva e especificamente para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de três dias, a comprovação das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou desde que obtenha maior rentabilidade, por outro definido no acordo de cooperação que será firmado pelo **CONTRATANTE** de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 3/2009, Anexo VII.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados na Subcláusula Sexta, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Assim que notificada pelo **CONTRATANTE**, mediante ofício, a **CONTRATADA** providenciará a abertura da conta vinculada citada na Subcláusula Sexta, assinando, no ato de abertura e de regularização da conta corrente vinculada, termo específico

da instituição financeira oficial que permita à **CONTRATADA** ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização por parte do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Além dos encargos citados no subitem Subcláusula Sexta, a **CONTRATADA** deverá depositar, integralmente, durante a primeira vigência do contrato, o montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal de cada empregado vinculado a esta contratação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA - Os valores aprovisionados para atendimento da Subcláusula Sexta serão discriminados conforme tabela abaixo:

**Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas -
Percentual incidente sobre a remuneração**

Item:	Índices		
13º Salário	8,33%		
Férias e Abono de Férias	12,10%		
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	5,00%		
Subtotal	25,43%		
Grupo A sobre Férias e 13º Salário *	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Aviso Prédio ao término do contrato: 23,33% da remuneração mensal = $(7/30) \times 100$

* Considerando as alíquotas de contribuição 1%, 2% ou 3%, referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, com validade para todo o período de sua vigência, conforme previsto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, com o objetivo de assegurar que todas as condições que serão assumidas sejam cumpridas, mediante a opção por uma, ou mais de uma, das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Não será aceita garantia contratual que estipule isenção de responsabilidade contrária aos termos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a mesma se obriga a saldar na época devida.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – É assegurado ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência do ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato a ser celebrado com a **CONTRATADA** será exercida pela Unidade com gestão na Coordenação de Administração/CADM do **CONTRATANTE**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93, podendo para tanto:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da Coordenação de Administração/CADM do **CONTRATANTE** e do preposto da **CONTRATADA** deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da DIPLAN, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - solicitar à **CONTRATADA** e ao preposto desta todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do Contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias.

SUBCLÁUSULA NONA - Exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, objeto deste instrumento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo **CONTRATANTE** serão registrados e comunicados, por escrito, à **CONTRATADA**, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:

- unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;
- por acordo entre as partes; e
- judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº. 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **CONTRATANTE** contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- c) multa, compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de aplicação de multa contratual, o **CONTRATANTE** poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela **CONTRATADA** de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas,

nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem da execução deste contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília – DF, de de 2012.

SILVANA CANUTO MEDEIROS CONTRATANTE



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, RECURSOS HUMANOS E
ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
SHCSW/EQSW 103/104, Lote 01, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília – DF.

ANEXO VIII

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, (...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias

profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que

somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no

âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas: _____

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil -
AJUFE _____

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

***Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.**